



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO DA 1ª TURMA DA CÂMARA REGIONAL DE CARUARU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO /PE

Processo n.º 00002431020088171490

BRADESCO SEGUROS S.A E SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO/ CONTRADIÇÃO

Com a mais a respeitosa vênua, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decum.

Frisa-se que na d. decisão exarada, verifica-se a OMISSÃO, que deve ser sanada por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

RAZÕES DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ocorre que na presente demanda que já houve pagamento administrativo no caso em tela, a Embargante, reitera que o pagamento foi realizado em favor do Embargado, conforme consta da tela do MEGADATA acostado, o qual comprova o pagamento da indenização na monta de **Cr\$ 2.104.429,07 (dois milhões cento quatro mil quatrocentos e vinte nove cruzeiros e sete centavos)**, trazemos a colação o comprovante de pagamento.

Cumpra esclarecer quanto a isso, que a comprovação do pagamento ocorre pela verificação dos dados da vítima em relação a data do rateio, data esta que deve ser compreendida como a data do efetivo pagamento:

* Megadata Computacoes		D.P.V.A.T.		09/12/2008 16:45:34	
* Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre					
* DPV010T		*** CONSULTA POR ANO/NUMERO SINISTRADO ****		V157 / DPV612P	
ANO / NUM. / LANC -		1992 / 024320 / 01		COD. DEPEND - 035	
COD. SEG - 5118				TIPO DOCUMENTO - 2 EX -	
NUM. DOCUMENTO - PE127314647				DT. CADAST. PARC. - 00 / 00 / 0000	
CATEGORIA - 01				DT. SINISTRO - 08 / 09 / 1991	
DT. CADAST. - 11 / 08 / 1992				DT. RATEIO - 17 / 08 / 1992	
NATUREZA - 1				CPF VITIMA - 74208039434	
NOME DA VITIMA - JOSEFA HELENA DA SILVA SANTOS				VALOR INDENIZ. - 2.104.429,07	
DT. NASC. - 01 / 01 / 1963				VLR COR. MON/JUR - 0,00	
SEQUENCIA - 001				DT. PAGAMENTO	
COD. REC/RECL - 3				DT. ATUALIZ - 17 / 08 / 1992	
NOME RECEBEDOR - EDNALDO GALIZA DA SILVA				BOLETIM - 03291	
CPF/CGC RECEB. - 00006936024491				UF DELEGACIA - PE	
PROCURADOR/INT. - EDNALDO GALIZA DA SILVA				SUB-JUDICE ... - DT. RECEB.	
CPF/CGC PRC/INT. - 0000000000000000				CONF. PGTO-S	
DELEGACIA - DEPOL TORITAMA					
REGULACAO - 1					
DT. RECLAMACAO - 03 / 08 / 1992					

Verifica-se que foi pago o valor de **Cr\$ 2.104.429,07 (dois milhões cento quatro mil quatrocentos e vinte nove cruzeiros e sete centavos)**, o qual foi devidamente quitado.

Tela mais atual do Megadata é capaz de confirmação que a data do rateio corresponde exatamente a data do pagamento realizado em favor da vítima, conforme segue abaixo:

* Lider Seguradora		D.P.V.A.T.		23/01/2019 11:29:41	
* Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre					
* DPV010T		*** CONSULTA POR ANO/NUMERO SINISTRADO ****		R182 / DPV041P	
ANO / NUM. / LANC -		1992 / 024320 / 01		COD. DEPEND .. - 035	
COD. SEG. - 5118				TIPO DOCUMENTO - 2 EX -	
NUM. DOCUMENTO - PE127314647				DT. CADAST. PARC. - 00 / 00 / 0000	
CATEGORIA - 01				DT. SINISTRO . - 08 / 09 / 1991	
DT. CADAST. - 11 / 08 / 1992				DT. RATEIO ... - 17 / 08 / 1992	
NATUREZA - 1				CPF VITIMA - 74208039434	
NOME DA VITIMA - JOSEFA HELENA DA SILVA SANTOS				VALOR INDENIZ. - 2.104.429,07	
DT. NASC. - 01 / 01 / 1963				VLR COR. MON/JUR - 0,00	
SEQUENCIA - 001				DT. PAGAMENTO - 17 / 08 / 1992	
COD. REC/RECL. - 3				DT. ATUALIZ... - 17 / 08 / 1992	
NOME RECEBEDOR - EDNALDO GALIZA DA SILVA				BOLETIM - 03291	
CPF/CGC RECEB. - 00006936024491				UF DELEGACIA - PE	
PROCURADOR/INT. - EDNALDO GALIZA DA SILVA				SUB-JUDICE ... - DT. RECEB.	
CPF/CGC PRC/INT. - 0000000000000000				CONF. PGTO - S / /	
DELEGACIA - DEPOL TORITAMA					
REGULACAO - 1					
DT. RECLAMACAO - 03 / 08 / 1992					

Observa-se, assim, que ambos os documentos indicam o mesmo pagamento, devidamente realizado, o qual dá plena quitação à indenização pleiteada.

Portanto, necessária a apreciação das provas trazidas ao processo pela ora Embargante, uma vez que não foi considerado pelo juízo sentenciante que o pagamento administrativo.

Destaca-se que o seguro DPVAT é alvo de fraudes a todo instante! Não que seja o caso desses autos, mas as evidencias se relevam como tentativa da requerente em receber valor além do estabelecido por lei, ocultando o fato de já ter recebido a indenização em razão do acidente em tela.

Ressalte-se que a Embargante não está se omitindo ou procrastinando na presente demanda, muito pelo contrário, busca a veracidade dos fatos, para a perfeita aplicação da justiça.

De acordo com os documentos anexados pela Embargante, nota-se que o pagamento da indenização ora pleiteada já foi objeto de análise e pagamento em sede administrativa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos omissos suscitados, conferido-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente, para que sobre eles se pronuncie esse Ilustre Julgador, tudo por ser medida de direito e justiça.

Outrossim, informa a embargante que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações, a fim de evitar violação ao direito constitucional da ampla defesa e contraditório.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TORITAMA, 23 de janeiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE